

DECRETO Nº 19.722 DE 22 DE MAIO DE 2020

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020;

considerando o envidamento conjunto de esforços pelo Estado e Municípios em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - O feriado de Dois de Julho, data magna da Bahia e da consolidação da independência do Brasil, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 25 de maio desse ano, na forma da lei.

Art. 2º - O feriado regional de 24 de junho de 2020, dia de São João, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 26 de maio desse ano, na forma da lei.

Art. 3º - O dia 27 de maio de 2020 recepcionará as celebrações decorrentes de feriado municipal específico, a ser indicado por cada Município, conforme atos normativos próprios.

Art. 4º - O dia 28 de maio de 2020 recepcionará as celebrações decorrentes de feriado municipal específico, a ser indicado por cada Município, conforme atos normativos próprios.

Art. 5º - Nos dias 28 e 29 de maio, fica autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, nos Municípios de Camaçari, Candeias, Feira de Santana, Ilhéus, Ipiaú, Itabuna, Jequié, Lauro de Freitas e Salvador.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos e lotéricas.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 3º - A restrição constante do *caput* deste artigo para a data de 28 de maio de 2020 ocorrerá somente nos Municípios onde não houver antecipação de feriado municipal, na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2020

De 24 de abril de 2020.

PUBLICADO
Em 24/04/20
GABINETE

Cecane dos Anjos Barreto
PREFEITA

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

1. **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
2. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 19 de 02 de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
3. **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 2.203 de 08 de abril de 2020, Publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia dia 09 abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, com efeitos pelo prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua publicação;
4. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território baiano, afeto por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0.

DECRETA:

Decreto nº 025/2020 - Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços e locação e aquisição de máquinas e equipamentos, além de respaldo a convênios e congêneres na área de saúde, em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) incluindo as ações e natureza de despesa a seguir detalhados:

SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDA-A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0606- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	6102	4.000,00
			3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	0114	363.000,00
			3.3.90.30 - Material de Consumo	6102	29.000,00
			3.3.90.30 - Material de Consumo	0114	637.000,00
			3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6102	5.000,00
			3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0114	50.000,00
			4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	6102	19.000,00
			4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	0114	150.000,00
Total do Crédito Adicional Extraordinário					1.257.000,00

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

- I – Contratação de Servidores Temporários;
- II – Aquisição de bens de consumo, insumos e epi's;

RUBEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III – Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços;
- IV – Locação e aquisição de máquinas e equipamentos

§ 3º - Para a finalidade, ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2020, em decorrência do crédito adicional extraordinário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Passé,
em 24 de abril de 2020.


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
em 27/04/2020
@Barreto
Geano dos Anjos Barreto
Matrícula 15931

DECRETO FINANCEIRO Nº 12/2020

De 27 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

1. **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
2. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 19 de 02 de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
3. **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 2.203 de 08 de abril de 2020, Publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia dia 09 abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, com efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação;
4. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território baiano, afeto por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0.

DECRETA:

Decreto Financeiro nº 12/2020 - Página 1 de 3

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2020

De 02 de abril de 2020.

"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de São Sebastião do Passé, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé**, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Decreto nº 019/2020 - Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam ratificadas, neste Município de São Sebastião do Passé as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19) já instituídas nos Decretos nº 08/20, 09/20, 010/20, 011/20, 012/20, 014/20, 015/20, 016/20 e 017/20.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Passé,
em 02 de abril de 2020.


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2020

De 02 de abril de 2020.

"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de São Sebastião do Passé, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Decreto nº 019/2020 - Página 1 de 2



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano X • Nº 2429

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé publica:

- Decreto nº 015/2020 de 26 de Março de 2020.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência Impa.

Gestor - Breno Konrad Meira Moreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
São Sebastião do Passé - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: POELBSAK1MPATZIZ7GCG2W



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé

1

Sexta-feira, 3 de Abril de 2020 • Ano X, Nº 2437

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé publica:

- **Decreto Nº 019/2020 de 02 de Abril de 2020** - Declara situação de calamidade pública e estabelece outras medidas, no município de São Sebastião do Passé, e dá outras providências.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor público seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Breno Konrad Meira Moreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
São Sebastião do Passé - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9AVSVC0NITQYNBA0UNVLCW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2020

DE 26 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO
em 26.03.2020
[Assinatura]
Cleide Bispo de Oliveira Santos
Matricula. 19656

Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de São Sebastião do Passé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II- estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 24 da Lei 8666 de 1993 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam ratificadas as medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus já estabelecidas por meios de Decretos do Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, aos
26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2020.

Registre-se e Publique-se.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA

Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA MPC/BA Nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** com atuação junto ao **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, no art. 5, inciso I, da Lei estadual nº 12.207/2011, no art. 63, inciso I do novo Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios, e no disposto no Enunciado nº 10 do Conselho Nacional do Ministério Público de Contas, e

CONSIDERANDO os esforços globais que vêm sendo adotados no combate à doença manifestada em decorrência do novo coronavírus (Sars-Cov-2), denominada Covid-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, como pandemia;

CONSIDERANDO as dificuldades sociais e econômicas vivenciadas em decorrência da Covid-19 e das medidas adotadas visando o seu combate, que demandam, dentre outras ações, a aquisição em caráter de urgência de determinados bens e serviços de modo a satisfazer as necessidades e o interesse público;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, até o dia 28 de abril de 2020, já havia decretado, por força do alastramento da pandemia, estado de calamidade pública em 385 dos 417 Municípios Baianos, o que permite a alocação de recursos extraordinários no combate à contenção da Covid-19;

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, visando conferir maior agilidade e menor burocracia nas contratações públicas destinadas à contenção da pandemia, foi sancionada a Lei 13.979/2020, tornado dispensável as licitações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento nesta devem ser disponibilizadas de maneira imediata na rede mundial de computadores (internet), em sítio oficial específico contendo, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;



CONSIDERANDO que, em reforço ao comando da Lei Federal 13.979/2020, foi sancionada a Lei Estadual nº 14.257, de 06 de Abril de 2020, autorizando que *“as contratações públicas destinadas ao atendimento de demandas relacionadas ao enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, que motivaram a situação de emergência e a calamidade pública decretadas no Estado da Bahia, poderão ser realizadas por dispensa de licitação na forma da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, observado, quanto ao procedimento aplicável e no que necessário, o disposto nesta Lei.”* (artigo 1º da Lei Estadual 14.257/2020)

CONSIDERANDO, ainda, que a aludida Lei Estadual (14.257/2020) previu, em seu artigo 1º, a obrigatoriedade de publicação, em observância ao dever de transparência, de todas as contratações e aquisições realizadas com fundamento nesta;

CONSIDERANDO, ademais, que conforme Lei de Acesso à Informação, os órgãos e entidades públicas têm o dever de *“promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”*, sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet), **em tempo real**, de informações relativas à execução orçamentária e financeira (art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a participação política da sociedade no meio democrático fica fortalecida em um ambiente de ampla visibilidade e transparência, devendo-se criar mecanismos para facilitação do acesso às informações relativas aos gastos públicos, especialmente em um momento sensível como o atual;

CONSIDERANDO que os contratos celebrados para combate a Covid-19, inclusive aqueles pautados na Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou na Lei Estadual nº 14.257/2020, deverão ser devidamente publicizados e fiscalizados, coibindo-se o desperdício e o mau uso do dinheiro público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle externo da correta aplicação dos recursos gastos pelos Municípios Baianos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de Contas, de



promoção e defesa da ordem jurídica, adotando as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público de Contas, nos escopo de sua atuação, expedir recomendações visando o respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA aos Municípios Baianos, através de seus gestores (Prefeitos, Secretários Municipais e Dirigentes de entidades descentralizadas), que:

- 1) disponibilizem um link próprio, de fácil acesso e visualização, localizado no sítio oficial da municipalidade na rede mundial de computadores (internet) ou no correspondente Portal de Transparência, para acesso a portal específico destinado exclusivamente ao lançamento de informações vinculadas ao combate à Covid-19;
- 2) informem no portal mencionado no item acima, em tempo real: a) as medidas adotadas e orientações emanadas pelo Poder Executivo local e autoridades sanitárias competentes para combate a Covid-19; b) todas as contratações e despesas realizadas pelo Município para o enfrentamento da Covid-19, observados os dados mínimos exigidos pelo § 2º do art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, especialmente quando se tratar de contratação fundamentada nesta última ou na Lei Estadual nº 14.257/2020. Também deverão ser disponibilizadas no portal em questão cópias integrais, em meio digital: dos processos licitatórios, das dispensas e inexigibilidades, dos chamamentos públicos ou qualquer outra forma de contratação de terceiros, além dos respectivos processos de pagamentos, dos comprovantes de liquidação das despesas, das notas fiscais, e de outros documentos vinculados às contratações e despesas relacionadas ao combate a Covid-19, viabilizando o exercício do controle social.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público de Contas, das medidas cabíveis.

Publique-se.



Salvador, 04 de Maio de 2020.

Guilherme Costa Macedo
Procurador Geral de Contas

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2020

De 24 de abril de 2020.

PUBLICADO
Em 24/04/20
G. Barreto
Cecilia dos Anjos Barreto
Mestranda

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

1. **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
2. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 19 de 02 de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
3. **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 2.203 de 08 de abril de 2020, Publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia dia 09 abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, com efeitos pelo prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua publicação;
4. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território baiano, afeto por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0.

DECRETA:

Handwritten signature

Decreto nº 025/2020 - Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços e locação e aquisição de máquinas e equipamentos, além de respaldo a convênios e congêneres na área de saúde, em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) incluindo as ações e natureza de despesa a seguir detalhados:

SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0606- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	6102	4.000,00
			3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	0114	363.000,00
			3.3.90.30 - Material de Consumo	6102	29.000,00
			3.3.90.30 - Material de Consumo	0114	637.000,00
			3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6102	5.000,00
			3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0114	50.000,00
			4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	6102	19.000,00
			4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	0114	150.000,00
Total do Crédito Adicional Extraordinário					1.257.000,00

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

- I – Contratação de Servidores Temporários;
- II – Aquisição de bens de consumo, insumos e epi's;

R. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

III – Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços;

IV – Locação e aquisição de máquinas e equipamentos

§ 3º - Para a finalidade, ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2020, em decorrência do crédito adicional extraordinário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Passé,

em 24 de abril de 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº. 070/2020

EMPRESA	VALOR GLOBAL
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
MMH MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 144.600,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E SEICENTOS REAIS)
ELETROMED EIRELI	R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

EMPRESA GANHADORA COM MENOR PREÇO: ELETROMED EIRELI

VALOR: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

DATA: 11/05/2020

Ass. do Funcionário Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2020

Processo n.º 070/2020

Data: 11/05/2020

Nome do Prestador de Serviço (ou Fornecedor)

ELETROMED EIRELI.

CNPJ / CPF 26.483.355/0001-72	Inscr. Estadual -----	Inscr. Municipal: -----	Céd. Identidade: -----	Órgão Expedidor SSP/BA
---	--------------------------	----------------------------	---------------------------	----------------------------------

Endereço (Rua, Av. Praça, etc.):

R FILOMENA FERNANDES N°202

Bairro: **CENTRO**

Município: **CAPELA DO ALTO ALEGRE**

UF: **BA**

Conta Bancária:

Banco – nome e n.º

Agência – nome e n.º

Conta Corrente

OBJETO: Contratação de empresa emergencial para aquisição de máscara N95 e máscaras cirúrgicas descartável, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do combate ao coronavírus (COVID-19), no Município de São Sebastião do Passé, Ba.

VALOR: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA OU RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTÁ AMPARADA NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14

BASE LEGAL

Artigo 24, INCISO IV, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993.

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA

Secretária de Saúde

Data: 11/05/2020

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – AUTORIZAÇÃO

RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMITA-SE O EMPENHO

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA

Prefeito

Data: 11/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 070/2020 - FMS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de Máscaras N95 e máscaras cirúrgicas descartáveis, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme diversos Decretos do Executivo, a começar pelo Decreto nº 008/2020, publicado no DOM em 17 de março de 2020, edição nº 2.412; Decreto nº 015/2020 – Decreta situação de emergência devido ao COVID-19, publicado no DOM em 27 de março de 2020, edição nº 2.429; Decreto nº 19/2020 de situação de calamidade pública, publicada no DOM em 02 de abril de 2020, edição nº 2.437, devidamente ratificado pelo Estado da Bahia, através da Assembleia Legislativa.

EMENTA: *Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV. Pandemia COVID-19. Possibilidade.*

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Versam os presentes autos sobre procedimento de compra, via Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa **ELETROMED EIRELI – CNPJ nº 26.483.355/0001-72**, visando a aquisição de **Máscaras N95 e máscaras cirúrgicas descartáveis** como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do coronavírus (COVID-19), tendo em vista que a nossa maior prioridade no momento é acabar com a transmissão comunitária do vírus em nosso município e minimizar os riscos que esta doença traz. Para tanto, precisamos ter na linha de frente profissionais de saúde devidamente paramentados, conforme **Dispensa nº 033/2020** e termo de referência e justificativas.

O art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para o caso de "**de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**".

Por oportuno, cumpre informar a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, de 20 de março de 2020 a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, conforme orientações do Tribunal de Conta dos Municípios (TCM), da Recomendação Administrativa MPC/BA nº 02/2020 do Ministério Público de Contas e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), na hipótese de contratação direta oferecendo certa flexibilização de regras, devidamente elucidadas em razão da situação extraordinária da pandemia mundial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

No momento, os autos aportam nesta Assessoria Jurídica para apreciação da legalidade da contratação e análise da minuta contratual, em obediência aos preceitos legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Há no ordenamento jurídico pátrio, o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, REGRA GERAL! No qual encontra fundamento nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, e assim afirma: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta ou Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que reza:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Embora, entretanto, haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite, em casos excepcionais, a celebração sem a prévia realização do procedimento licitatório, desde que, lógico, devidamente justificada e em virtude de determinados casos que não suportam o rito e a morosidade de um procedimento licitatório.

Traçadas estas linhas gerais, a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcionalidade numa situação de contratação direta por dispensa de licitação, conforme o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEUS REQUISITOS:

Inicialmente, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação.

A Dispensa de Licitação é uma forma legal de contratação por um ente público que dispensa o uso de licitação. No entanto, ela só pode ser adotada quando for permitida por Lei, há 35 hipóteses definidas na Lei Federal nº 8.666/93. A Dispensa de Licitação serve, e deve ser usada, para desburocratizar o processo licitatório, tornando a contratação mais rápida pois visa atender necessidades iminentes e de emergências como é o caso da pandemia da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, a dispensa ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público. No caso em concreto, pretende-se adquirir os Equipamentos para proteção individual, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate dessa doença que vem exponencialmente matando cidadãos do mundo todo.

Trata-se, portanto, de situação emergencial em que o Município de São Sebastião do Passé carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e compromete a segurança/saúde pública caso tenha que suportar a morosidade inerente de um procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas caso a caso, limitando-se apenas ao quantitativo necessário para satisfazer determinada demanda

Para efetivação da dispensa de licitação, devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II e III do § único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, que reza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Com relação à caracterização da situação emergencial foi juntado o Decreto do Executivo nº 015/2020, datado de 27 de março de 2020 e publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2.429, que decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de São Sebastião do Passé – Bahia e o Decreto do Executivo nº 019/2020, datado de 02 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública e estabelece outras medidas. Tal decreto foi ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Ademais, com relação à situação emergencial de necessidade de contenção da COVID-19, deve-se considerar a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, em que a COVID-19 é uma situação de pandemia, emergência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

internacional, onde o mundo todo se encontra sofrendo com milhares de perdas de vidas humanas.

Além disso, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com o intuito de proteger a coletividade, que contém expressa previsão de dispensa de licitação "**para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.**"

Assim, já constatamos a subsunção das hipóteses do artigo 26, § único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, amplamente justificada pela Secretária Municipal de Saúde e no Termo de Referência dos técnicos que assinam e que tais documentos compõem este processo.

A possibilidade da Administração Pública contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Vale lembrar, que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação e uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Caso que nos autos há tal pesquisa e inclusive com o mapa comparativo de preços, com a cotação de três empresas capacitadas no mercado. Cotações estas válidas.

Com relação ao quantitativo que será adquirido, foi esclarecido que a quantidade calculada foi para atender a situação emergencial pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

No que tange a documentação da empresa **ELETROMED EIRELI**, que ofertou o menor preço unitário, foi juntado o contrato social com as alterações em vigor; a identidade da representante legal da empresa; cartão CNPJ; certidões fiscais e trabalhistas regulares, alvará de funcionamento; alvará sanitário; registro do produto na ANVISA; atestado de capacidade técnica; certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial. Aqui já se adverte que as certidões que vencerem no curso do procedimento deverão ser atualizados.

Há resposta do Setor Contábil que há dotação orçamentária para aquisição de tais produtos. Logo, regular é o procedimento.

IV – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, processo em ordem, não se detectou-se impedimentos para o prosseguimento do feito, a dispensa é legal e necessária, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

Por oportuno, cumpre reiterar a recomendação de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, cujo intuito é viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé, 11 de Maio de 2020.


Bel Allan Abbehusen de Santana

OAB/BA nº 19.631



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 045/2020

PUBLICADO

Em 11/05/2020

Daiene Vasconcelos do Carmo
Daiene Vasconcelos do Carmo
Cadastr. Matr. 39 686

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
PASSÉ/BA E A EMPRESA ELETROMED EIRELI.

O Município de São Sebastião do Passé, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.167.503/0001-06, com sede à Praça Coronel Luiz Ventura, n. 16, São Sebastião do Passé - Bahia, nesta Cidade, CEP 43.850-000, neste ato representado pelo Exm. SR. Prefeito Breno Konrad Meira Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé - BA, portador da C.I nº 45502480 SSP/BA, CPF nº 710.284.635-53, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde o SRA. NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a ELETROMED EIRELI, com sede no Município de SALVADOR - Ba, na R. FILOMENA FERNANDES nº 202, Bairro: CENTRO - CEP 44.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.483.355/0001-72 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 070/2020, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 033/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa emergencial para aquisição de máscara N95 e máscaras cirúrgicas descartável, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do combate ao coronavírus (COVID-19), no Município de São Sebastião do Passé, Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de São Sebastião do Passé, por parcela única em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

2.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou semelhante adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévios e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

2.8. O Município de São Sebastião do Passé reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

4.1. Os impostos por veatura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária, por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:



ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 14

6.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.11. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

7.12. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

9.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

9.5. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

9.6. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo - garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

11.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos.



- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato; por dia de atraso no prazo contratual; ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato; por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato; por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 11.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 11.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato; multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas; multa de 10% a 20%;
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.
- 11.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.
- 11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 11.7. As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 11.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;
- 12.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pelo Município de São Sebastião do Passé/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Ofício específico a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;
- 13.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 13.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE
SECRETARIA DE SAÚDE

14.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

14.3. O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início da sua vigência, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

14.3.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

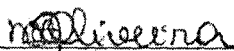
16.2. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Sebastião do Passé, 11 de Maio de 2020.


NADJA NAJRA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE


ELETROMED EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

PROCESSO Nº. 070/2020

OBJETO: Contratação de empresa emergencial para aquisição de máscaras N95 e máscaras cirúrgicas descartável, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do combate ao coronavírus (COVID-19), no Município de São Sebastião do Passé, Ba.

CONTRATADO: ELETROMED EIRELI.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 14**

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020


**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO**

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

PROCESSO Nº. 070/2020

OBJETO: Contratação de empresa emergencial para aquisição de máscara N95 e máscaras cirúrgicas descartável, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do combate ao coronavírus (COVID-19), no Município de São Sebastião do Passé, Ba.

CONTRATADO: ELETROMED EIRELI.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 14

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO